

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.766.257-5

PARECER CEE/CEIF N.º 105/24

APROVADO EM 16/04/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE CACHOEIRINHA –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao espaço físico da sala de direção, pedagoga, secretaria, biblioteca e a manutenção da Licença Sanitária atualizada.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Municipal do Campo de Cachoeirinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Cachoeirinha, município de Prudentópolis, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Cachoeirinha e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Irati e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.766.257-5

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A escola mede 99,50m² assim dividida: uma sala de aula, medindo 53,70m², uma cozinha medindo 9,14m², um quarto com 8,52m², três banheiros.

[...]

b) Espaço Físico:

Sala de direção Não dispõe deste ambiente, sendo adaptado o espaço do quarto para esta função, assim como para atendimento pedagógico a professora, alunos e comunidade escolar.

[...]

Secretaria: Não há este ambiente na Escola. A equipe administrativa da Instituição é representada pela Secretaria Municipal de Educação de Prudentópolis, onde o documentador escolar, responde como secretário e a pedagoga realiza atendimento pedagógico conforme cronograma em anexo a este protocolado.

[...]

Biblioteca e Laboratório de Informática: Não há estes ambientes, devido à falta de espaço físico, mas o pequeno número de alunos na sala de aula permite que na sala de aula estejam os materiais acessíveis aos alunos e ao professor. O acervo bibliográfico contempla mais de um volume por aluno e fica disponível no “Cantinho da Leitura”.

[...]

Refeitório. Não há profissional de apoio para a cozinha, conforme a justificativa da SME que se encontra em anexo a este protocolado. A direção ajuda nesta função, mas há o acompanhamento da nutricionista da prefeitura municipal.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.766.257-5

[...]

Sala de atendimento pedagógico: Não há este ambiente específico na Escola. Ele acontece no espaço ocupado pela direção.

Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, está vigente até 25/04/24 e a Licença Sanitária expirou em 10/04/24, durante o trâmite do processo.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E M do Campo de Cachoeirinha - EI, EF	Prudentópolis/ Irati	Resolução n.º 1055/21, de 10/03/21; de 15/08/19 a 14/08/24	Prazo: 07 anos De: 15/08/24 a 14/08/31

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço físico da sala de direção, pedagoga, secretaria, biblioteca e a manutenção da Licença Sanitária atualizada.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.766.257-5

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF